

**POLÍTICA DE
TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS**



ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
1.1	Introdução	3
1.2	Âmbito e objeto do normativo interno	4
1.3	Objetivos da Política	4
1.4	Definições	5
2	MODELO DE GOVERNAÇÃO	6
2.1	Conselho de Administração	6
2.2	Órgão de Fiscalização	7
2.3	Recursos Humanos	8
2.4	Função de Gestão de Riscos	8
2.5	Função de Conformidade	8
2.6	Função de Auditoria Interna	9
3	IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS	9
4	Formalização DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	11
4.1	Condições	11
4.2	Processo	13
5	DISPOSIÇÕES FINAIS	14
5.1	Aprovação e entrada e vigor.....	14
5.2	Revisão e vigência.....	14
5.3	Divulgação	15
	Anexo I - Enquadramento Legal e Regulamentar	16

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Introdução

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo definir os princípios e regras a seguir pela Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., (adiante designada por “Sociedade”), no âmbito das transações com as suas partes relacionadas, sendo elaborada à luz do artigo n.º 33 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal que estabelece um conteúdo mínimo obrigatório de uma Política de Partes Relacionadas, e dos artigos n.º 85.º (“Crédito a membros dos órgãos sociais”), 86.º (“Outras operações”) e 109.º (“Crédito a detentores de participações qualificadas”) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

A atividade da Sociedade consubstancia-se no apoio ao acesso ao financiamento por parte do tecido empresarial português, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de sustentabilidade económica, ambiental e social.

Na prossecução da sua atividade, a Sociedade pode deparar-se com situações que envolvam transações com partes relacionadas, as quais podem eventualmente suscitar questões de apropriação injustificada de vantagens em benefício daquelas.

A eventual ocorrência de um tal tipo de situações é suscetível de colocar em risco a imparcialidade e independência dos atos praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação de acordo com o quadro legal aplicável e incorporar boas práticas sobre esta matéria.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante apenas “Política”) é delineada com base na legislação aplicável e deve ser lida e interpretada em concomitância com os diplomas legais, identificados no Anexo I - Enquadramento legal e regulamentar, bem como os demais normativos internos da Sociedade, que se encontrem em vigor, nomeadamente, o Código de Conduta e a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais.

1.2 Âmbito e objeto do normativo interno

Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta da Sociedade, os deveres e obrigações previstos na Política são aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, sendo os respetivos procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente política e com a legislação e regulamentação relacionadas.

1.3 Objetivos da Política

Tendo em consideração a complexidade da atividade económica atual, as organizações podem vir a enfrentar situações que potencialmente se configuram como conflitos de interesses, nomeadamente através da realização de transações com partes relacionadas. Nesse sentido, torna-se necessário para o desenvolvimento harmonioso das organizações e para o são envolvimento dos seus colaboradores que eventuais conflitos de interesses que possam vir a ocorrer sejam solucionados de forma ética e responsável. Caso uma transação com partes relacionadas não seja devidamente analisada com o intuito de garantir que a mesma é conduzida de forma adequada, tal situação pode colocar em perigo a integridade e a reputação da instituição.

As transações realizadas com partes relacionadas podem não ser ilegais *per se*, de todo o modo, tais operações podem potenciar situações de risco reputacional, corrupção ou fraude, onde os membros dos órgãos sociais e os colaboradores podem atribuir, pelo exercício das suas funções, uma vantagem indevida para si próprios, um parente ou uma terceira entidade com a qual estejam associados de forma direta ou indireta. Daqui resulta que, se uma operação com partes relacionadas não é gerida de forma adequada, os membros dos órgãos sociais, os colaboradores e/ou a instituição podem ser objeto de investigação judicial e eventual procedimento criminal, com todas as consequências supervenientes em termos reputacionais e criminais.

Importa realçar que uma adequada gestão das partes relacionadas numa instituição deve ser percecionada como uma forma de promover uma cultura de sólidos princípios éticos e de evitar danos reputacionais por exposição a situações de corrupção, fraude ou demais comportamentos ilegais.

Pelo exposto, a Sociedade deve assegurar que identifica, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 33º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, as suas Partes Relacionadas numa lista completa e global, elaborada e atualizada, pelo menos trimestralmente, a qual deve ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 33 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

A Sociedade deve, ainda, assegurar que as Transações com Partes Relacionadas, que venham a ser aprovadas e formalizadas, seguem um processo de análise rigoroso e que cumprem com o disposto no Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal e no RGICSF.

1.4 Definições

Os elementos seguintes constituem elementos fundamentais no âmbito das transações com partes relacionadas:

- **Colaboradores:** São os diretores (e titulares de funções essenciais (membros da direção de topo) e demais trabalhadores da Sociedade;
- **Listagem de Partes Relacionadas:** a lista global que identifica as Partes Relacionadas.
- **Membros dos Órgãos Administração e Fiscalização:** Os elementos que constituem o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização, a título de individual e coletivo;
- **Subcontratação:** Entidades subcontratadas para prestação de serviços, incluindo cedência de colaboradores ao abrigo do contrato neste âmbito;
- **Participação qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada;
- **Partes Relacionadas:**
 - Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
 - Membros do Conselho de Administração (pessoa singular e pessoa coletiva) e Órgão de Fiscalização (pessoa singular e pessoa coletiva);
 - Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização;

- Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou o Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, designadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com demais entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, caso uma delas se depare com dificuldades financeiras, a instituição também contrairá constrangimentos financeiros;
- As pessoas ou entidades, incluindo, designadamente, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com esta lhes permita influenciar potencialmente a sua gestão, com o intuito de alavancar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
- **Transações:** As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a instituição e uma parte relacionada, que envolvam a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre as partes relacionadas.

2 MODELO DE GOVERNAÇÃO

2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente política, todas as suas revisões, e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis à Sociedade;

- b) Assegurar que a Sociedade identifica, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas da Sociedade;
- d) Assegurar que as transações em que a Sociedade participa que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar a Função de Conformidade e a Função de Gestão de Riscos, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- f) Garantir que a presente política se encontra adequadamente implementada na Sociedade, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente no sítio da *internet* da Sociedade.

2.2 Órgão de Fiscalização

No âmbito da presente política, o Órgão de Fiscalização é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Emitir parecer prévio à presente política, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Tomar conhecimento da lista de partes relacionadas da Sociedade;
- c) Informar a Função de Conformidade e a Função de Gestão de Riscos, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- d) Emitir parecer prévio sobre eventuais transações com partes relacionadas.

2.3 Recursos Humanos

Os Recursos Humanos são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas respeitante aos colaboradores devidamente atualizada, em coordenação com a Função de Conformidade.

2.4 Função de Gestão de Riscos

No âmbito da presente política, cabem à função de gestão de riscos, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar ao Órgão de Fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política.

2.5 Função de Conformidade

Em matéria de transações com partes relacionadas, competem à Função de Conformidade, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis, transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar ao Órgão de Fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política;

- d) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada, em coordenação com os Recursos Humanos;
- e) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;
- f) Assegurar a divulgação da presente política às estruturas da Sociedade e a sua respetiva publicação.

2.6 Função de Auditoria Interna

Na qualidade de terceira linha de defesa da Sociedade, compete à Função de Auditoria Interna monitorizar a correta aplicação da presente política.

3 IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

A Sociedade identifica, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a, ao Banco de Portugal, sempre que solicitado.

A lista referida no parágrafo anterior é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte do Órgão de Fiscalização da Sociedade, incluindo os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável.

A unidade orgânica responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas é a Função de Conformidade, com o apoio dos Recursos Humanos.

Neste sentido, os membros do Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização da Sociedade devem comunicar à Função de Conformidade, através do formulário disponibilizado para o efeito, as suas partes relacionadas ao abrigo dos artigos 85.º e 86.º do RGISF e artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020. Adicionalmente, tendo em consideração a natureza e participação do Banco Português de Fomento, S.A. (doravante BPF) no capital social da Sociedade, bem como participante qualificado direto, e subsequentemente, como participante(s) qualificado(s) indireto(s), as entidades que o dominam, a lista de partes relacionadas da Sociedade deve contemplar, pelo menos, e para efeitos do artigo 109.º do RGISF:

- as sociedades que se encontrem em situações de domínio direto ou indireto e/ou em relação de grupo com o BFP e as entidades que o dominam, incluindo o Estado Português.

No que respeita às partes relacionadas do Estado Português deve ser entendido como abrangendo apenas aquelas entidades que integram a administração direta do Estado, isto é, que, sendo desprovidas de personalidade jurídica própria, são dirigidas pelo Governo, através do exercício de poderes hierárquicos – como os poderes de direção, substituição e revogação – que permitem estabelecer uma relação de subalternidade e supremacia jurídica que é pressuposto da existência de um único centro autónomo de decisão. Em suma, o termo Estado deve ser entendido como abrangendo apenas aquelas entidades que integram a administração direta central do Estado e as outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime do artigo 109.º do RGIC como abrangendo apenas as sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pelo Estado, entendido a expressão “sociedade” no seu sentido técnico-jurídico.

Devem ainda ser consideradas participantes qualificados diretos, de acordo com a comunicação do Banco de Portugal, as entidades que simultaneamente revestem a qualidade de acionista promotor e que participem no órgão de administração da Sociedade.

As restantes unidades de estrutura de 1ª linhas de defesa devem ainda informar a Função de Conformidade no que diz respeito a identificação de partes relacionadas que estejam dentro da sua esfera de atividade.

4 FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 Condições

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações com partes relacionadas, nomeadamente previstas no RGICSF, Código de Conduta da Sociedade e Política de Prevenção e Sanação De Conflitos De Interesse, a Sociedade poderá realizar transações que envolvam partes relacionadas. Deste modo, todas as transações que envolvam partes relacionadas, devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses. Assim, importa perceber se a operação se enquadra nas condições de mercado habitualmente praticadas para operações da mesma natureza, assegurando, pelo menos, os seguintes critérios:
 - i) Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes da Sociedade;
 - ii) O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza.

No entanto, em casos excecionais, caso a Sociedade se considere impossibilitada de proceder à definição, de forma fundamentada, das condições de mercado aplicáveis a determinada operação, esta deve estabelecer um processo interno que lhe possibilite fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em análise e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em causa face a uma outra entidade que não possua o mesmo tipo de relação com a Sociedade.

- b) Em segundo lugar, as transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável;
- c) Em terceiro lugar, as transações com partes relacionadas carecem de aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

- d) Neste âmbito, importa salientar ainda o especial dever que recai sobre os administradores de informarem previamente os restantes membros do Conselho de Administração sobre as transações com partes relacionadas em análise. A aprovação de transações com partes relacionadas carece de pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, bem como do Órgão de Fiscalização.
- e) A Função de Gestão de Riscos deve identificar os riscos materialmente relevantes associados às transações com partes relacionadas, bem como identificar potenciais riscos que a transação poderá ter implicação nos indicadores de risco aprovados na declaração de apetência pelo risco, assegurando que as transações se realizam em condições de mercado;
- f) A Função de Conformidade, deverá identificar os inerentes riscos de Conformidade que monitoriza, nomeadamente risco de conformidade e risco reputacional, sendo a Função de Gestão de Riscos responsável pela identificação e análise adequada dos restantes riscos.

Não obstante o supramencionado, determinado membro do Conselho de Administração poderá ter de se abster de participar na análise e votação de determinada transação, caso a parte relacionada em análise seja:

- i) Participante qualificado e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º RGICSF, sendo que neste caso a dispensa seria relativamente aos casos em que o membro do Conselho de administração reveste também a qualidade de participante qualificado ou, através do qual se estabelece a relação para a verificação dos demais requisitos do artigo 109.º RGICSF;
- ii) O próprio membro do órgão de administração;
- iii) Um familiar do membro do órgão de administração (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau);

Uma sociedade na qual o membro do órgão de administração ou um seu familiar (conforme indicado no número anterior) detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

4.2 Processo

O processo de análise de partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto da Sociedade e tem a intervenção direta de quatro áreas distintas:

- a) As funções de primeira linha detetam, através de ferramenta própria para o efeito, uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido no capítulo “Conceitos” da presente política, remetendo todo o processo, juntamente com a operação, para as Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade;
- b) A Função de Conformidade após verificar que a operação será considerada parte relacionada, emite o seu parecer e envia-o para a Função de Gestão de Riscos, que emite o respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para a Sociedade.
- c) Após emissão de ambos os pareceres de Conformidade e de Gestão de Riscos, a Função de Conformidade remete-os, para o Órgão de Fiscalização, juntamente com a operação, para emissão de parecer por parte deste;
- d) Após receção do parecer do Órgão de Fiscalização, a Função de Conformidade envia os pareceres da Função de Conformidade, da Função de Gestão de Riscos e do Órgão de Fiscalização, para a função de primeira linha que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final para ser submetida ao Conselho de Administração da Sociedade.

4.2.1 Processo simplificado de aprovação

As instituições poderão, no entanto, definir procedimentos de análise simplificados para transações com partes relacionadas, consideradas menos relevantes, e que, pela sua natureza, já sejam necessariamente realizadas em condições de mercado, nomeadamente operações *standardizadas*, em que o preço e as condições da operação estejam tabeladas e não possam ser alteradas/ajustadas às contrapartes (ex. compra e venda de valores mobiliários em mercados organizados).

Neste contexto de simplificação procedimental, entende-se que os requisitos de aprovação se possam considerar como cumpridos, caso estes estejam assegurados na aprovação de uma autorização agregada e prévia do Conselho de Administração, revista pelo menos trimestralmente, especificando as condições concretas em que se poderiam realizar tais operações. De entre essas condições deverão constar o nível de padronização dos produtos ou os limites restritos dentro dos quais, tendo por referência as condições de mercado aplicáveis aos demais clientes, a realização das operações abrangidas é admissível, nomeadamente a nível de *pricing*, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas.

Deverão estar consagradas na Sociedade formas de controlo das transações aprovadas e formalizadas com base na autorização agregada e prévia, dispensando-se a necessidade de emissão de um parecer prévio por parte do Órgão de Fiscalização. Contudo, a aprovação das transações com partes relacionadas no processo simplificado pode ser efetuada pela Comissão Executiva.

Não obstante, todas as operações aprovadas sobre estas condições deverão ser alvo de um reporte periódico por parte da Função de Conformidade, pelo menos trimestralmente, ao Conselho de Administração e ao Órgão de Fiscalização.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aprovação e entrada e vigor

Após o parecer prévio do Órgão de Fiscalização, cabe ao Conselho de Administração, aprovar e garantir a implementação da política de transações com partes relacionadas seja completa, e aplicável aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores da Sociedade.

5.2 Revisão e vigência

Compete à Função de Conformidade, enquanto responsável pela Política de Transações com Partes Relacionadas, apresentar ao Órgão de Fiscalização quaisquer propostas para a alteração ou atualização da presente política, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de

Administração. Esta deverá ser revista numa base, pelo menos, anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

5.3 Divulgação

É da responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de transações com partes relacionadas se encontra acessível e é divulgada internamente, na Sociedade, a todos os colaboradores e membros dos Órgãos de Administração, bem como publicada no sítio da *internet* da Sociedade.

Anexo I - Enquadramento Legal e Regulamentar

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/1992, de 31 de dezembro, com as demais alterações	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Decreto-Lei n.º 262/1986 de 2 de setembro	Código das Sociedades Comerciais.
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05 de 2 de julho de 2021)	Orientações da EBA sobre o governo interno